

STRIVO YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 59.678.586/0001-90

**ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025**

- 01. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 24 dias do mês de junho de 2025, às 10hs, de forma não presencial, pela **MASTER S.A. CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 1702 Botafogo - CEP 22250-906 ("Administradora").
- 02. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos Cotistas, nos termos do artigo 72, §7º da Parte Geral da Resolução CVM nº. 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175/22"), conforme lista de presença arquivada na sede da Administradora. Presentes, também, representantes da **STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Senador Tarso Dutra, 605, sala 1505, bairro Petrópolis, CEP 90690-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.411.697/0001-66 ("Gestora").
- 03. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente Sr. Vinicius da Silva Pinto; e Secretário Sr. Pedro Gonçalves.
- 04. ORDEM DO DIA:**
- i.** Deliberar sobre a alteração do público-alvo e condições da Oferta aprovada no Instrumento Particular de Emissão de Cotas do dia 09 de maio de 2025.
 - ii.** Retificar os Parágrafos 12 e 13 do artigo 12 do Regulamento do Fundo;
 - iii.** Alterar os Artigos 26 e 27 do Regulamento do Fundo para aprofundamento das hipóteses e forma de liquidação do Fundo;
 - iv.** Alterar o item "j" do Quadro 1 do Anexo ao Regulamento que trata da Distribuição de Resultados;
 - v.** Alterar o item "c" do Quadro 3 do Anexo ao Regulamento que trata da Possibilidade ou não de futuras emissões de novas cotas por Capital Autorizado;
 - vi.** Alterar o item "d" do Quadro 3 do Anexo ao Regulamento que trata da Negociação das Cotas no mercado secundário;

- vii. Incluir o item “c” no Quadro 6 do Anexo ao Regulamento para prever que “*A Integralização em Bens e Direitos, observado o procedimento aqui tratado, será realizada fora do ambiente da B3, assim como eventual amortização e/ou liquidação com entrega de ativos será realizado fora do ambiente da B3.*”;
- viii. Aprovar a realização de pedido de listagem e negociação das Cotas do Fundo no ambiente de Bolsa de Valores da B3; e
- ix. Autorização para que a Administradora pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente Assembleia, incluindo a consolidação do Regulamento e Anexo que trata da Classe do Fundo para refletir as deliberações.

05. MANIFESTAÇÕES INICIAIS:

Inicialmente, a unanimidade dos presentes elegeu para a Presidência e Secretaria da Assembleia os Srs. Vinicius Silva Pinto e Pedro Gonçalves, na qualidade de Presidente, e Secretário, respectivamente. Antes da abertura dos trabalhos a Administradora informou que a Assembleia Geral de Cotistas será gravada, será lavrada de forma sumária nos termos do artigo 130, §1º da Lei 6.404/76.

Encerradas as manifestações iniciais instalou-se a Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Ordem do Dia.

06. DELIBERAÇÕES:

- i. A **UNANIMIDADE** dos Cotistas **APROVOU** a alteração das características e condições da Oferta constante do Instrumento Particular de Emissão de Cotas do dia 09 de maio de 2025, passando a oferta a contar com as seguintes características:
 - a. Alteração do público-alvo para Investidores Qualificados;
 - b. Alteração do rito da oferta para o registro automático constante do artigo 26, VI, “b” da Resolução CVM 175/22;
 - c. Prospecto Definitivo da Oferta, elaborado nos termos do Anexo C da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160/22”), que segue anexo à presente Assembleia (“Anexo I”);
 - d. Lâmina de Informações da Oferta, elaborado nos termos do Anexo H da Resolução CVM 160/22, que segue anexo à presente Assembleia (“Anexo II”);

- e. Alteração do Anúncio de Início da Oferta que segue anexo à presente Assembleia (“Anexo III”);
- ii. A **UNANIMIDADE** dos Cotistas **APROVOU** a retificação dos Parágrafos 12 e 13 do Regulamento do Fundo que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo. 12. (...)

(...)

Parágrafo 12º - *As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo 11º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.*

Parágrafo 13º - *A alteração referida na alínea “c” do Parágrafo 11º acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.”*

- iii. A **UNANIMIDADE** dos Cotistas **APROVOU** a alteração dos artigos 26 e 27 do Regulamento do Fundo para aprofundamento das hipóteses e forma de liquidação do Fundo, aprovando a inclusão dos Parágrafos 4º a 11º no artigo 26 e dos Parágrafos 1º a 2º no artigo 27, passando tais artigos a vigorarem com a seguinte redação:

“Artigo 26. (...)

(...)

Parágrafo 4º - *Nas hipóteses de liquidação da Classe, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pela Classe.*

Parágrafo 5º - *O resgate integral das Cotas deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia, esta poderá definir seu prazo de conclusão.*

Parágrafo 6º - *A liquidação da Classe e o consequente resgate das Cotas serão realizados, em moeda corrente nacional, após a alienação da totalidade dos Ativos, dos Ativos Financeiros de Liquidez e Imóveis integrantes do patrimônio da Classe.*

Parágrafo 7º - *Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos Ativos da Classe pelo número das Cotas emitidas pela Classe.*

Parágrafo 8º - *Caso não seja possível a liquidação da Classe com a adoção dos procedimentos previstos no Parágrafos 6º deste artigo, a Administradora*

resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Ativos da Classe, fora do ambiente de negociação da B3, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira da Classe e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no Parágrafo 7º deste artigo.

Parágrafo 9º - A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos da Classe.

Parágrafo 10º - Na hipótese da Assembleia referida no Parágrafo 9º deste Artigo não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos ativos a título de resgate das Cotas, os Ativos da Classe serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção das Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Parágrafo 11º - A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro.

Artigo 27. (...)
(...)

Parágrafo 1º - Nas hipóteses de liquidação da Classe, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe.

Parágrafo 2º - Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras da Classe em análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.”

- iv.** A **UNANIMIDADE** dos Cotistas **APROVOU** a alteração do item “j” do Quadro 1 do Anexo ao Regulamento que trata da Distribuição de Resultados, que passa a vigor com a seguinte redação:

(j) Distribuição de resultados	A ADMINISTRADORA deverá distribuir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pela CLASSE e apurados segundo o
---------------------------------------	--

	<i>regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.</i> <i>A distribuição dos rendimentos líquidos, citada acima, será realizada após o efetivo recebimento dos rendimentos dos Ativos Imobiliários da CLASSE, subtraídas todas as despesas, provisões e encargos, que incidirem até o mês de competência.</i> <i>Somente as cotas subscritas e integralizadas farão jus aos dividendos relativos ao mês em que forem emitidas.</i> <i>Farão jus aos rendimentos de que trata este item “j” do Quadro 1 deste Anexo os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do último Dia Útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador, Quaisquer pagamentos de proventos aos Cotistas a título de amortização, realizados por meio da B3, deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas eletronicamente custodias na B3, observados os prazos e procedimentos da B3.</i> <i>Para fins de apuração de resultados, a CLASSE manterá registro contábil das aquisições, locações, arrendamentos ou vendas dos imóveis integrantes de sua carteira.</i> <i>Os rendimentos auferidos no semestre poderão ser distribuídos aos cotistas, mensalmente, sempre no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do</i>
--	---

	recebimento dos recursos pela CLASSE, a título de antecipação dos resultados do semestre a serem distribuídos. Sendo que a na hipótese de amortização ou pagamento de rendimentos tal fato deverá ser comunicado a B3 via sistema FundosNet, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de pagamento prevista. O percentual mínimo referido será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido mínimo.
--	--

- v. A **UNANIMIDADE** dos Cotistas **APROVOU** a alteração do item “c” do Quadro 3 do Anexo ao Regulamento que trata da Possibilidade ou não de futuras emissões de novas cotas por Capital Autorizado, que passa a vigor com a seguinte redação:

(c) Possibilidade ou não de futuras emissões de novas Cotas por Capital Autorizado	A ADMINISTRADORA em conjunto com a GESTORA, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento desta CLASSE, poderá realizar novas emissões de Cotas da CLASSE, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que limitadas ao montante de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“Capital Autorizado”), desconsiderado deste limite o valor da primeira emissão de cotas da CLASSE, devendo constar na deliberação conjunta as condições para a emissão de novas cotas, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, restando exclusivamente a obrigação de publicação de Fato Relevante nos termos do art. 64, §3º IX da Parte Geral
--	---

	da Resolução CVM 175/22. <i>Desta forma o valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que também disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.</i> <i>Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas cotas emitidas, na proporção do número de cotas que possuírem na data de corte indicada no instrumento de aprovação da nova emissão, respeitando os prazos e procedimentos operacionais dos mercados em que as cotas estejam admitidas à negociação ou da ADMINISTRADORA, na qualidade de escriturador das cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função.</i> <i>A data de corte para apuração dos Cotistas elegíveis ao direito de preferência será definida nos documentos que aprovarem as novas emissões. Adicionalmente o exercício ou a cessão do Direito de Preferência observarão os prazo e procedimentos operacionais da B3.</i>
--	---

- vi. A **UNANIMIDADE** dos Cotistas **APROVOU** a alteração do item “d” do Quadro 3 do Anexo ao Regulamento que trata da Negociação das Cotas no mercado secundário, que passa a vigor com a seguinte redação:

(d) Negociação das cotas no mercado secundário	<i>As Cotas desta CLASSE poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado à ADMINISTRADORA e autorizado</i>
---	--

	<i>expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.</i> <i>As Cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.</i>
--	---

- vii.** A **UNANIMIDADE** dos Cotistas **APROVOU** a Inclusão do item “c” no Quadro 6 do Anexo ao Regulamento para prever que “A *Integralização em Bens e Direitos, observado o procedimento aqui tratado, será realizada fora do ambiente da B3, assim como eventual amortização e/ou liquidação com entrega de ativos será realizado fora do ambiente da B3.*”, passando o Quadro 6 a contar com a seguinte redação:

Quadro 6 – Integralização em Bens e Direitos (Ativos)	
Possibilidade	Sim
(a) Na hipótese de Integralização em bens e direitos, esta deve ser feita com base em laudo de avaliação, elaborado por empresa especializada, de acordo com o Suplemento H da Resolução CVM 175/22 e aprovado pela Assembleia Especial desta CLASSE. (b) A aprovação do laudo pela Assembleia Especial desta CLASSE não é requerida quando se tratar do(s) ativo(s) que constitua(m) a destinação de recursos da primeira oferta pública de distribuição de cotas. (c) A Integralização em Bens e Direitos, observado o procedimento aqui tratado, será realizada fora do ambiente da B3, assim como eventual amortização e/ou liquidação com entrega de ativos será realizado fora do ambiente da B3.	

- viii. A **UNANIMIDADE** dos Cotistas **APROVOU** a realização de pedido de listagem e negociação das Cotas do Fundo no ambiente de Bolsa de Valores da B3; e
- ix. A **UNANIMIDADE** dos Cotistas **AUTORIZOU** que a Administradora pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente Assembleia, e que consolide o Regulamento (“Anexo IV”).
- o7. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. A assinatura da presente ata será interpretada como total concordância aos seus termos, obrigando todos os seus signatários ao cumprimento e observância das deliberações e eventuais obrigações assumidas. Por fim, os Cotistas presentes nesta assembleia declaram que a presente ata poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

São Paulo – SP, 24 de junho de 2025.

MESA:

Vinicius da Silva Pinto
Presidente

Pedro Gonçalves
Secretário

MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administradora

STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A.
Gestora